

## CONTRATO 10/2023

225  
LMM

**CONVITE Nº 02/2023**

**DATA: 06/06/2023**

**VALOR: R\$ 43.500,00**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.371/0001-04, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **José Antônio Rodrigues**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.235.414-5 e do CPF/MF nº 924.997.088-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONMETAL ENGENHARIA LTDA** com sede à Rua Presidente Tancredo de A. Tavares nº 84, na cidade de Conchal/SP, neste ato representada pelo Senhor Dirceu Camargo de Oliveira Junior, brasileiro, portador do CPF nº 302.792.188-69 e do RG nº 32.762.136-9, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento resolvem contratar a prestação de serviços, mediante condições a seguir clausuladas:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do telhado do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**

### **2 - CLÁUSULA II - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

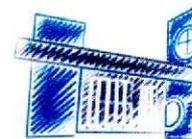
**2.1 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.**

**2.2 - A CONTRATADA se responsabilizará por todo o manuseio de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.**

**2.3 - A CONTRATADA desempenhará os serviços descritos no objeto do presente edital com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

**3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitada até 48 (quarenta e oito) meses respeitada as determinações do Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**



com suas alterações.

226  
ditas

**3.2** - A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1 desde que o faça mediante documento escrito recepcionado pela Câmara Municipal de Cordeirópolis em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**3.3** - Eventual prorrogação de prazo será formalizado por meio de Termo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n 8.666/93, com alterações posteriores.

**3.4** - A contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

**3.5** - O preço, ora proposto, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Para efeito de valor total estimado deste contrato fica estipulado em **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

**4.2** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao objeto desta contratação é devido no Município onde a contratada possua seu estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas no art. 3, da Lei Complementar Federal n. 116, de 31/07/03.

#### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

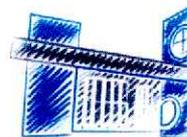
As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

#### **CLÁUSULA VI - DA LEGISLAÇÃO**

A legislação aplicada ao presente contrato é a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das obrigações constantes do edital da carta convite n. 02/2023, e seus anexos, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares,



227

2017

constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria:

**I** - Cumprir cabalmente com sua proposta, constante do processo licitatório, naquilo que não discrepar de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

**II** - Cumprir durante a vigência deste contrato, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**III** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**IV** - Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**V** - Responsabilizar-se por toda a mão de obra empregada na prestação do serviço objeto deste contrato, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

**VI** - Assegurar que o pessoal que empregar para a execução do objeto ora avençado, não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**VII** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com o pessoal empregado para tanto, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização da prestação do serviço ora contratado.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**I** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas neste instrumento

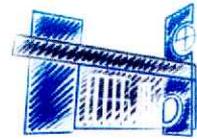
**II** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

**III** - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**IV** - Comunicar à CONTRATADA o descumprimento relativo a prestação dos serviços efetivado por qualquer empregado, inclusive que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

**V** - Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA devidamente identificados, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato.

**VI** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato.



228  
LHM

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades e sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**9.2** - Se comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aplicáveis.

**9.3** - Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela CONTRATANTE, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor, garantida a ampla defesa.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

**10.1.2** - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

**10.1.3** - Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;

**10.1.4** - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

**10.1.5** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

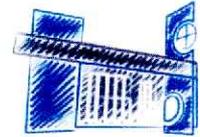
**11.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



229  
olms

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrente.

**11.2** – Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

**11.3** – Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.4** – O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CAMARA.

**11.5** – O CONTRATADO fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

**11.6** – O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta que decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**11.7** – Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências ente ele e os documentos eventualmente anexados.

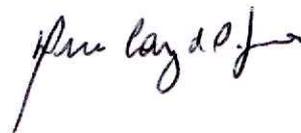
**11.8** – Fica eleito o foro de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis/SP, 06 de junho de 2023.

  
Contratante

Contratado



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_